



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N° 1277/2006

EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA – ASSOCIATIVO – RECURSOS DO FGTS – RESOLUÇÃO 460 – PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.-----

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar convênio de empreendimentos habitacionais com a CEF, com relação ao imóvel Municipal objeto da matrícula 9.415, folha 001 do SRI de Jardim – MS, com área de 11.000 m² (onze mil metros quadrados), de propriedade do município, onde não poderá haver a doação dos imóveis aos beneficiários do programa habitacional pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar a efetiva entrega dos imóveis aos beneficiários.

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CNPJ 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul -
e-mail: pmjprojeto@conect.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Artigo 2º – A transferência da propriedade das unidades habitacionais de que trata esta Lei, fica condicionada a quitação por parte dos beneficiários, do investimento social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal